



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –**  
**EMPREITADA GLOBAL Nº 037/2014**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n.º 1032319327- SSP/RS, CPF n.º 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**2 DO OBJETO:**

**2.1** Contratação para execução das obras de tapa buracos e recuperação de vias com pavimento asfáltico que apresentam deterioração e do caminhódromo, situado no lado direito da Avenida Pedro Campos, sentido centro-bairro, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais (**ANEXO 02**).

**2.1.1** A contratada deverá dispor de espargedor para emulsão asfáltica e todos os demais equipamentos, materiais e todo o ferramental necessário tais como, pás, enxadas, vassouras, picaretas, carrinho de mão, etc.

**2.1.2** O Município disponibilizará à Contratada o seguinte:

- a)** as instalações da Usina de Asfalto de propriedade do Município;
- b)** 01(um) caminhão caçamba com motorista para efetuar o transporte da massa asfáltica da Usina de Asfalto até os locais onde serão efetuados os reparos;
- c)** 01 (uma) retroescavadeira com operador para ser utilizada junto a Usina de Asfalto e para transporte de agregado (massa asfáltica e pó-de-pedra) até os locais de sua efetiva utilização e
- d)** 01 (um) rolo compactador com operador a ser utilizado nos locais onde forem executadas as intervenções.

**2.1.3** Os serviços de tapa buracos e recuperação de vias em pavimento asfáltico deverão ser executados no perímetro urbano do Município, nos locais a serem designados previamente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SMOV.

**3 DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 DO MUNICÍPIO:**

- a)** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- m)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 DA CONTRATADA:**

- a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;



- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- n) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- o) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e
- t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### 4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1 As obras deverão ser executados/realizados no prazo máximo de 03 (três) meses, observando o cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras".
- 4.2 O prazo previsto no subitem 14.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.
- 4.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".

#### 5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.
- 5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.
- 5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.
- 5.4 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:
  - a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras";
  - b) As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.
- 5.5 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.
- 5.6 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:



- a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
- b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
- c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.
- Obs.** Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

#### **6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**6.1** O preço a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de **R\$ 173.833,06 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e seis centavos)**, sendo R\$ 127.379,65 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) de materiais e R\$ 46.453,41 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) de mão-de-obra.

**6.2** O pagamento será efetuado, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação pela CONTRATADA da documentação que segue:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- i) Cópia do Termo de Recebimento Provisório (por ocasião do pagamento da última parcela).

**6.3** A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**6.5** Efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato a apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, se a legislação atinente a matéria assim exigir para o objeto contratado;

**6.6** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**6.7** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.8** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



**8.2** contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**8.4** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

## **9 DAS PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

**9.1.1** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**9.2** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**9.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.2.2** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

**9.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos e

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**9.3** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.

**9.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**9.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

**9.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e

**9.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.8** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de serem deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

**10.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.



**10.4** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**10.5** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**10.6** O fiscal do contrato deverá manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

**10.7** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

**10.8** Não serão aceitos nem pagos quaisquer acréscimos realizados sem autorização prévia expressa do Município.

**10.9** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**10.10** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

#### **11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2014, de 19/03/2014.**

#### **14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-330 e 3390/61-331, constantes do orçamento vigente.

#### **15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 15 de abril de 2014

  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

  
**JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**CAPITULINO CAMARGO**  
Sócio-Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

10

1

1

10



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –  
EMPREITADA GLOBAL Nº 037/2014**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **NALDO WIEGERT**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São Jacó, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n.º 1032319327- SSP/RS, CPF n.º 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para execução das obras de tapa buracos e recuperação de vias com pavimento asfáltico que apresentam deterioração e do caminhódromo, situado no lado direito da Avenida Pedro Campos, sentido centro-bairro, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

**3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

**3.1** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 60 (sessenta) dias, nos termos do Memorando Interno n.º 109/2014, expedido pela SESUPLAN, laudo emitido pela Engenheira Civil Joana Parnoff Bellé, CREA/RS 183.216, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal em Exercício, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

**4 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços n.º 001/2014, de 19/03/2014.**

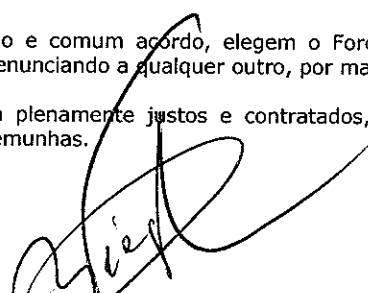
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

**5 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 28 de julho de 2014

  
**CAPITULINO CAMARGO**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –  
EMPREITADA GLOBAL Nº 037/2014**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n.º 1032319327- SSP/RS, CPF n.º 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para execução das obras de tapa buracos e recuperação de vias com pavimento asfáltico que apresentam deterioração e do caminhódromo, situado no lado direito da Avenida Pedro Campos, sentido centro-bairro, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

**3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

**3.1** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 30 (trinta) dias a contar de 25.09.2014, nos termos do Memorando Interno n.º 128/2014, expedido pela SESUPLAN, laudo emitido pela Engenheira Civil Joana Parnoff Bellé, CREA/RS 183.216, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

**4 DO ACRÉSCIMO:**

**4.1** Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8666/93 o objeto do presente, conforme Memorando Interno n.º 128/2014, expedido pela SESUPLAN, laudo emitido pela Engenheira Civil Joana Parnoff Bellé, CREA/RS 183.216, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

**4.2** Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.236,74 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 3.773,27 (três mil setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)** de materiais e **R\$ 1.463,47 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)** de mão de obra.

**5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços n.º 001/2014, de 19/03/2014.**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

**6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-330 e 3390/61-331, constantes do orçamento vigente.

**5 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 29 de agosto de 2014

  
**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CAPITULINO CAMARGO**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

  
**Micheli de Melo Radin**  
Assessora Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

